

Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos, de José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Escrivão Filho

[SOUSA JUNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, 255 p.]

Pedro Pompeo Pistelli Ferreira¹

Atualmente, o debate sobre os direitos humanos no Brasil e no mundo passa por diversas mudanças e desestabilizações. Crises de caráter econômico, político e humanitário interseccionam-se mutuamente, em um contexto eivado de complexificações locais, nacionais e internacionais. Em um cenário como esse, discutir direitos humanos significa posicionar-se politicamente e a *forma* escolhida para debater esse tema também está inextricavelmente conectada a debates de cunho político.

¹ Mestrando em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ex-participante dos projetos de extensão Direito e Cidadania, Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJUP-PR) e Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular Isabel da Silva (MAJUP Isabel da Silva). Associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Realiza pesquisas nas áreas de Filosofia do Direito, Teoria do Direito e Sociologia do Direito, com foco no estudo das Teorias Críticas do Direito, Direito e Marxismo e Assessoria Jurídica Popular. E-mail: pedro.pistelli.ferreira@gmail.com.

Esse pressuposto da incontornabilidade do político é integralmente adotado na obra *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos*, de autoria de José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Escrivão Filho. Nela, os autores demonstram a impossibilidade de debater conceitual e teoricamente sobre os direitos humanos sem adentrar nos confins da política, que, por sua vez, deve ser entendida para além da figura de sua redução moderna (o Estado) (p. 14). Por isso, a definição do objeto em questão assume um viés abertamente crítico e contestador, que, na linha de Herrera Flores (2009), põe em cheque a definição positivista e ilusória dos direitos humanos como positivação de acordos internacionais entre países que estabelecem um mínimo de direitos que devem ser garantidos a todos os seres humanos – ou, ainda mais preocupantemente, quando esses direitos ainda chegam a ser divididos em gerações, em um movimento que culmina na prioridade dos ditos direitos civis, em detrimento dos econômicos, sociais e culturais (p. 35-43).

Alternativamente, entende-se que “os direitos humanos não podem ser entendidos separadamente do político” (p. 46), eles “devem ser estudados e levados à prática politicamente”, porque sua discussão perpassa escolhas discursivas permeadas de ideologia e, além disso, apenas são compreensíveis a partir de seu contexto político e social mais amplo (HERRERA FLORES, 2009, p. 50). Portanto, qualquer postura que vincule esse tema à interpretação (feita por “especialistas em direito internacional que constroem um jargão somente compreensível por eles mesmos” [HERRERA FLORES, 2009, p. 19]) de um texto estanque e positivado implica um posicionamento político que invisibiliza o verdadeiro *fundamento* que levou à positivação daqueles direitos: as lutas sociais pela dignidade, levadas a cabo por grupos estruturalmente oprimidos no seio de uma sociedade calcada em opressões dos mais diversos matizes.

Ou seja, nas palavras dos próprios autores:

Trata-se, portanto, de não perder de vista que há despolitização dos direitos humanos se eles restam apenas justificados em procedimentos interpretados por técnicos e especialistas, eliminando-se, assim, a sua dimensão combativa, libertadora e

de luta instituinte popular, própria dos movimentos sociais que exercitam poderes soberanos de luta por direitos em face de contextos de dominação, exploração e discriminação (p. 27).

Desse modo, passa-se a prioridade do estudo dos direitos humanos à práxis política dos movimentos sociais que lutam por dignidade. Nem texto, nem intérprete, o grande foco da presente concepção consiste naquilo que Herrera Flores (2009, p. 18) cunhou como “as ações sociais ‘de baixo’”. No fim das contas, é essa prioridade dada ao “povo, sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de diretos” (p. 223) que serve de embasamento para conjugar as tradições dos principais marcos teóricos dos autores: a da teoria crítica dos direitos humanos (com destaque para Herrera Flores) e a do Direito Achado na Rua (inspirada na obra de Roberto Lyra Filho). Deste último, inclusive, tira-se uma “trinca dialética”, semelhante à dinâmica denúncia-anúncio freireana, entre “a observação da realidade do Direito”, a “análise das relações de dominação e opressão ideologicamente entranhadas na sua cotidianidade” e “a potencialidade de vir-a-ser-outra realidade mais digna e libertária” (p. 221).

Esse é o fio condutor que servirá de base de todo o livro. O primeiro capítulo (Conceitos e categorias para uma compreensão dos direitos humanos) realiza justamente o debate conceitual e político sobre os direitos humanos e, em larga medida, foi nele que nos debruçamos para fazer a apresentação inicial da obra. Encontramos, aí, uma crítica à visão positivista de direitos humanos, seu entendimento como processo de luta pela dignidade e sua proposição como projeto de sociedade.

No segundo (Um panorama do cenário internacional dos direitos humanos), faz-se um resgate do que, na visão tradicional e mais conservadora, vincula-se ao tema em si debatido: o direito internacional dos direitos humanos e os sistemas judiciários de reivindicação dessas garantias. Portanto, apesar da temática estar longe de esgotar-se nessa apresentação, esta não é deixada de lado, dado ser parte integrante do debate e poder suscitar importantes discussões mesmo para aqueles que se vinculam às concepções críticas. Como exemplo, podemos citar o caso Gomes Lund e outros contra o Brasil na Corte

Interamericana de Direitos Humanos, na qual as violações da ditadura foram expostas internacionalmente.

O terceiro capítulo (O desenvolvimento histórico dos direitos humanos no Brasil), por sua vez, faz um resgate histórico das lutas por dignidade em terras brasileiras. Assim, longe de estudar a subscrição de tratados internacionais, considera-se que “a história dos direitos humanos no Brasil remonta aos combates e fugas indígenas em relação ao extermínio étnico e à exploração da sua força de trabalho” (p. 78). Logo, falar historicamente desses direitos é, necessariamente, “escovar a história a contrapelo”, resgatar a memória dos movimentos sociais que lutaram contra qualquer forma de opressão.

Esse ponto de vista deságua no estudo da história contemporânea brasileira, realizada no capítulo quatro (A conquista da democracia e o cenário atual dos direitos humanos), protagonizada por “novos sujeitos coletivos que carregam consigo o anúncio de novos direitos que, no entanto, ainda esbarram em antigas estruturas oligárquicas de poder”. Nessa esteira, arrolam-se as lutas contra as opressões políticas, econômicas, étnico-raciais e de gênero na estrutura social brasileira (p. 103-104). A recente virada do governo federal para medidas neoliberais puro sangue não chega a ser abordada no livro, mas, como defenderemos a seguir, ele pode nos auxiliar a pensar estratégias de resistência contra essas mudanças.

Então, extrapolam-se as fronteiras nacionais para, no capítulo cinco (América Latina, desenvolvimento e um Novo Constitucionalismo Achado na Rua), debater sobre a pátria grande latino-americana. Aqui, nota-se novamente a prioridade político-epistemológica vinculada ao povo e aos “de baixo”, discernível, por exemplo, na seguinte interpretação dos processos constituintes na Bolívia e no Equador:

Eis o ponto chave do constitucionalismo popular que emerge desde a América Latina: a noção de um poder constituinte que, ao contrário da teoria constitucional clássica, ao invés de se volatilizar em um conceito essencialmente abstrato de soberania popular, vem converter a ideia de soberania em poder popular cotidiano, dotado de capacidade instituinte de direitos que se

enunciem como os princípios da legítima organização social da liberdade. [...] Que transforma comunidades subalternizadas em movimentos sociais organizados frente a negação de direitos e violações sistemáticas de direitos humanos. (p. 146).

Temos, nesse trecho, uma interpretação que se nega a enjaular a práxis de libertação latino-americana em formas jurídicas pré-definidas e em textos positivados de caráter petrificado: prioriza-se o dinamismo dos movimentos sociais em sua ação que vem desde baixo.

Na sequência, são levantados dois temas muito caros à tradição das teorias críticas do direito: a crise do judiciário, acompanhada da necessidade de expansão do acesso à justiça (capítulo seis: A luta pelos direitos humanos e a expansão política da justiça), e a crítica do ensino jurídico, ainda permeado por profundos tecnicismos e bases de ranço conservador (capítulo sete: Reforma do ensino jurídico e direitos humanos). Mais uma vez, a questão reside em como operacionalizar a justiça e o judiciário para que eles possam fomentar a atividade dos novos sujeitos coletivos de direito, a fim de garantir uma sociedade mais digna e distanciada das opressões.

Por fim, no oitavo capítulo (O Direito Achado na Rua e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos no Brasil), resgata-se a tradição do Direito Achado na Rua, a partir da obra de Roberto Lyra Filho, cuja discussão servirá de mola propulsora para abordar o tema da relação entre a teoria da presente obra e o contexto brasileiro contemporâneo, marcado por transformações sociais de matriz neoliberal.

Apesar da morte prematura do referido autor, acreditamos que ainda resta grande relevância em sua reflexão, mesmo para o momento atual, marcado por uma ofensiva social e política contra os direitos da maioria da população (basta enumerar as contrarreformas trabalhista e da previdência, a aprovação da terceirização para atividades-fim e a PEC do congelamento dos gastos públicos por vinte anos). Curiosamente, na obra clássica do autor brasileiro, podemos pinçar um trecho que, quase profeticamente, descreve as dificuldades atuais de mudar a sociedade brasileira e é plenamente aplicável às “antigas estruturas oligárquicas de poder” já referidas por Sousa Junior e Escri-

vão Filho: “ao menor risco de se acentuar um desvio, mesmo dentro das regras, o poder enrijece o controle alarmado ou o sistema subjacente ‘demite’ o seu débil representante para colocar um outro, mais enérgico, na direção” (LYRA FILHO, 2006, p. 81).

A teoria lyriana, referendada por Sousa Junior e Escrivão Filho, compreende as contradições da realidade a partir de uma interação dialética entre os modelos da “estabilidade, harmonia e consenso” e da “mudança, conflito e coação”. Portanto, sua definição de direito não é apenas a organização legítima da liberdade, mas todo o processo de luta, em suas diversas esferas, entre classes espoliadas e grupos oprimidos contra classes espoliadoras e grupos opressores. Para ela, “o Direito está *no processo global e sua resultante*” (LYRA FILHO, 2006, p. 88). Assim, mesmo as injustiças e os patentes retrocessos “fazem parte do processo”, porque o Direito e a justiça “brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses” (LYRA FILHO, 2006, p. 99).

Consequentemente, mesmo em um cenário em que as esperanças parecem começar a desmoronar e em que é mais difícil assumir posturas mais otimistas, o pensamento de Roberto Lyra Filho, porque preocupado com a apreensão do *processo global*, mostra-se capaz de pensar e operacionalizar as complexas tensões do real. Os autores da presente obra não esquecem disso e reiteram: “é na relação de contraposição entre direitos, poder e privilégios que se situa, portanto, a tensão contra-hegemônica dos direitos humanos” (p. 110).

Por fim, os principais méritos da presente obra, a nosso ver, consistem, justamente, na priorização dada à ação dos “de baixo”, à práxis dos movimentos populares de homens e mulheres que se levantam contra a opressão, e na tentativa de apreender o processo global de luta pela realização dos direitos humanos, marcada pela permanente tensão entre classes espoliadas e espoliadoras, grupos oprimidos e opressores. Esses dois momentos, profundamente interconectados, parecem-nos duas tarefas que devem ser defendidas de forma ainda mais enfática diante de um contexto de contrarreformas e profundos retrocessos ancorados na ideologia neoliberal. Mais que isso, essas duas posturas podem servir de *consenso mínimo* entre as teorias crí-

ticas do direito no Brasil, que passaram muito tempo batendo cabeças acerca de qual seria a resultante do processo global de formação do direito (a organização legítima da liberdade ou as relações de equivalência entre sujeitos de direito que trocam mercadorias?). Apesar dessas discordâncias não serem irrelevantes, parece-nos fundamental que esses grupos consigam encontrar um terreno comum de debate que, por sua vez, permita a união de esforços contra os recentes ataques contra os grupos subalternizados e os movimentos populares, encampados pelo executivo, pelo legislativo e pelo judiciário.

REFERÊNCIAS

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17a ed., 14a reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006.